



Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone/Fax: (46) 3525-1442 – cm@camaramarmeleiro.pr.gov.br

RUA RIGOLETO ANDREOLI, N° 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

PROJETO DE LEI N° 4/2021

Reduz a extensão da faixa não edificável, contígua à faixa de domínio da rodovia PRC-280 e BR-280 no âmbito do território do Município de Marmeleiro, convalida edificações realizadas no perímetro urbano e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a redução da extensão da faixa não edificável, que passa a ser 5 (cinco) metros de cada lado da Rodovia PRC-280 e BR-280 ao longo da faixa de domínio público localizada no âmbito do território do Município de Marmeleiro, e dispõe sobre a convalidação de edificações existentes no perímetro urbano.

§ 1º A redução da faixa não edificável, de que trata o *caput* deste artigo, é realizada com amparo no artigo 4º, III, da Lei Federal n° 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com redação dada pela Lei Federal n.º 13.913, de 25 de novembro de 2019.

§ 2º A convalidação promovida pelo *caput* deste artigo, é realizada com amparo no artigo 4º, § 5º, da Lei Federal n° 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com redação dada pela Lei Federal n.º 13.913, de 25 de novembro de 2019.

Art. 2º Fica inserido o art. 69-A na Lei Complementar n° 1382 de 12 de novembro de 2007, que estabelece as diretrizes urbanas do Município de Marmeleiro, a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 69-A Ao longo da faixa de domínio público da Rodovia PRC-280 e BR-280, no âmbito do território do Município de Marmeleiro, a extensão da faixa não edificável será de 5 (cinco) metros de cada lado da rodovia.

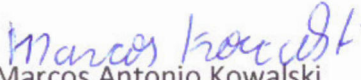
Parágrafo único. É vedada a aprovação pelo Município, de projeto de edificação sobre a área de domínio e sobre a faixa não edificável da Rodovia PRC-280 e BR-280.”

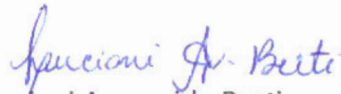
Art. 3º São convalidadas todas as edificações públicas e privadas, existentes sobre as áreas contíguas às faixas de domínio público do trecho da Rodovia PRC-280 e BR-280 que atravessa o perímetro urbano do Município de Marmeleiro, inclusive àquelas construídas até o dia 26 de novembro de 2019 sobre a faixa não edificável de 15 (quinze) metros.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, considera-se perímetro urbano do Município de Marmeleiro as áreas de superfície incluídas na delimitação da Lei Municipal n.º 1970 de 08 de agosto de 2012.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 24 de junho de 2021.


Marcos Antonio Kowalski
Vereador


Luciani Aparecida Berti
Vereadora

A PASSARELA DO SUDOESTE



Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone/Fax: (46) 3525-1442 – cm@camaramarmeleiro.pr.gov.br

RUA RIGOLETO ANDREOLI, Nº 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 4/2021

Este Projeto de Lei dispõe sobre dois distintos temas de vital importância para o desenvolvimento do Município de Marmeleiro:

(a) a redução dos 15m de extensão da faixa não edificável, que passa a ser 5m de cada lado da Rodovia PRC-280 e BR-280, ao longo da faixa de domínio público localizada no âmbito do território do Município de Marmeleiro;

(b) a convalidação de todas as edificações existentes no perímetro urbano do Município.

Do eixo central da Rodovia PRC-280 e BR-280 (sinalização horizontal divisora de pistas), contam-se 35 metros para cada lado: esta é a faixa de domínio, pertencente ao DER e/ou DNIT.

Do local aonde termina a faixa de domínio, inicia-se a faixa não edificável de 15m, totalizando, portanto, a impossibilidade de construção na faixa reservada de 50m para cada lado da rodovia (soma da faixa de domínio e da faixa não edificável), conforme definido em legislação federal.

Acontece que em determinados casos, as matrículas dos imóveis, tanto públicos como privados, computam na área dos terrenos a faixa não edificável (15m), justamente porque pertencem ao seu dono e não ao DER e/ou DNIT. Trata-se de área privada, porém com restrições de uso, ou seja, são do proprietário que sobre ela não pode edificar.

Durante muitos anos o DER e/ou DNIT não fiscalizou a utilização desta área não edificável, fazendo com que passassem a existir construções ao longo de praticamente todas as rodovias estaduais e federais do País. A situação não é diferente no território do Município de Marmeleiro.

Nos últimos anos, porém, o Ministério Público Federal e o DER e/ou DNIT passaram a desenvolver ações para identificar e demolir construções existentes sobre a faixa não edificável. No âmbito do Município de Marmeleiro, pende de julgamento perante Tribunal, ação manejada pelos órgãos responsáveis, para demolir imóveis localizados a sua margem.

De igual modo, sabe-se de ações com a mesma finalidade, visando à demolição ou impedir a construção envolvendo terrenos exclusivamente privados em Marmeleiro.

Neste contexto, a União editou a recente Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, permitindo aos Municípios, tanto a redução da faixa não edificável, dos atuais 15m para 5m, e a convalidação das construções existentes sobre esta faixa não edificável até a publicação da lei (DOU de 26/11/2019).

Pretende-se ambas as providências com o Projeto de Lei que integra esta mensagem: reduzir a faixa não edificável para o mínimo aceitável pela legislação federal, qual seja, 5m, e convalidar todas as construções existentes antes de novembro de 2019, no intuito de que os seus proprietários possam resolver eventuais demandas junto ao DER e/ou DNIT, a partir do novo regramento municipal.

Diante de tais razões, pedimos e esperamos a aprovação deste Projeto de Lei.

Marcos Kowalski

Marcos Antonio Kowalski
Vereador

Luciani Aparecida Berti

Luciani Aparecida Berti
Vereadora

A PASSARELA DO SUDOESTE